DEPARTAMENTO JURÍDICO TRIBUTÁRIO

ADM – 289 – 16/9/2024

BOLETIM

032/2024

Domicílio Judicial Eletrônico: microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual terão até o dia 30 de setembro de 2024 para se cadastrar

O Domicílio Judicial Eletrônico foi regulamentado pela Resolução CNJ 455/2022, visando centralizar, facilitar e agilizar as consultas para quem recebe e acompanha citações, intimações e demais comunicações enviadas pelos tribunais brasileiros, permitindo que as empresas recebam comunicações processuais de forma eletrônica.

A adesão ao sistema tem sido gradual, conforme o cronograma do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e, nesse sentido, fora estabelecido que as **MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEIS)** que ainda não estão cadastradas no sistema da REDESIM – *Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios* – terão até o dia **30 DE SETEMBRO DE 2024** para fazerem o cadastro no Domicílio Judicial Eletrônico.

Para empresas já registradas na **REDESIM**, O **CADASTRO SERÁ AUTOMÁTICO**.

EMPRESAS SITUADAS NO RIO GRANDE DO SUL

As empresas localizadas no Estado do Rio Grande do Sul (***INCLUINDO-SE AQUELAS DE MÉDIO E GRANDE PORTE***) ganharam uma prorrogação no prazo de cadastro devido ao estado de calamidade pública e, sendo assim, também terão até 30 DE SETEMBRO DE 2024 para efetuar o cadastro.

Para empresas de outros Estados, o prazo para grandes e médias empresas encerrou-se em 30 de maio de 2024.

RISCOS DE NÃO CADASTRAMENTO

Desde 31 de maio de 2024, as empresas (*de grande e médio porte*) que não fizeram o cadastro no Domicílio Judicial Eletrônico, foram cadastradas de forma compulsória e, sendo assim, já estão sujeitas a penalidades e riscos de perda de prazos processuais.

Atualmente, seguindo-se o calendário fixado pelo CNJ, caso as microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais (MEIs) e empresas situadas no Rio Grande do Sul (*incluindo-se as de médio e grande porte*) não realizem o cadastro até o **DIA 30 DE SETEMBRO DE 2024**, estarão igualmente sujeitas ao cadastro compulsório.

ALERTAS

Portanto, após o prazo fixado (*30 de setembro de 2024*), é essencial que as empresas ainda não cadastradas **verifiquem e atualizem os dados cadastrais** constantes do Domicílio Judicial Eletrônico, especialmente os **e-mails fornecidos para envio de comunicações processuais**, tanto para a sede quanto para filiais e coligadas, visando evitar **riscos de perdas de prazos processuais e penalidades**, pois, com o registro compulsório, já poderão passar a receber as comunicações via Domicílio Judicial Eletrônico.

Recomenda-se, ainda, que as empresas realizem o **acompanhamento** diário da plataforma a fim de verificar a existência de citações e/ou intimações encaminhadas pelo Domicílio Judicial Eletrônico, reforçando-se que a empresa que deixar de confirmar o recebimento de **citação** (***nova ação judicial***) recebida por meio do Domicílio no prazo legal estará sujeita a **multa de até 5% do valor da causa** por ato atentatório à dignidade da Justiça.

Após a abertura da citação, o advogado de confiança escolhido para conduzir o novo processo deverá ser imediatamente informado.

Além disso, apesar de ter sido implementada funcionalidade no sistema que barra o início da contagem de prazo pela parte quando existirem advogados cadastrados no processo, reitera-se os seguintes alertas em caso de instabilidades do sistema:

- Recomenda-se que a empresa não abra intimações nos casos em que tenha conhecimento de que há procuradores habilitados, para evitar risco de perda de prazos;

- Recomenda-se, em caso de abertura de intimações em que exista procurador habilitado, que o advogado responsável pelo processo seja imediatamente informado;

- Recomenda-se, após verificar qualquer **movimentação** no Domicílio Judicial Eletrônico, que seja informado imediatamente o advogado responsável pelo processo.

Fonte:https://www.cnj.jus.br/mei-micro-e-pequenas-empresas-terao-ate-30-de-setembro-para-cadastro-no-domicilio-eletronico/

Piracicaba, 16 de setembro de 2024.

THÁBATA MARCELLA RODRIGUES PILON

OAB/SP 462.010

NÚCLEO JURÍDICO TRIBUTÁRIO